

À GERÊNCIA GERAL DA PROCUDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PGE.

MARCELO AMARAL CHEQUER, Procurador do Estado, Número funcional 2852527, com fundamento na Portaria PGE Nº 090—S, de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Capacitação e à Pós Graduação - PCPG, vem requerer **o custeio de curso de Pós Graduação em Direito Civil e Processual Civil da Fundação Getúlio Vargas, a iniciar-se em abril de 2019**, na forma que subsegue.

Resulta da Portaria PGE Nº 090-S, de setembro de 2017, a possibilidade de custeio e incentivo à participação dos Procuradores do Estado cursos de Pós Graduação *lato sensu*.

Decorre, outrossim, da referida legislação, que o procedimento para participação em curso de pós graduação custeado pela PGE, quando iniciado por provocação do interessado, compreenderá a elaboração de parecer técnico pelo CEI – Centro de Estudos e Informações Jurídicas, manifestação da Gerência Geral sobre disponibilidade orçamentária, e deferimento da inscrição pelo CEI, devendo o interessado especificar o conteúdo programático, indicar as despesas que deverão ser custeadas, e obter anuência da Chefia imediata.

Em observância aos requisitos citados, requer o signatário o custeio do curso acima identificado, com todas as informações de calendário, datas das aulas, programação e duração especificadas nos documentos em anexo.

O conteúdo programático do curso, especialização em Direito Civil e Processual Civil, demonstra de forma indubitável o interesse público e pertinência temática com as atribuições da carreira de Procurador do Estado.



Indica-se como despesa a ser custeada o valor total de R\$ 23.516,00 (vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme se vê do email anexo, a ser pago da seguinte forma:

1. Entrada no valor de R\$300,00 (trezentos reais);
2. 8 (oito) parcelas de R\$2.902,00 (dois mil, novecentos e dois reais).

Por fim, consigna o signatário que o atendimento ao curso dar-se-á sem prejuízo ao exercício de suas atribuições, não sendo necessário o seu afastamento da distribuição de processos no período.

Diante do exposto requer seja deferido o requerimento.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2018.


Marcelo Amaral Chequer
Procurador do Estado de Espírito Santo